



CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
Gabinete do Vereador Antonio Marques Batista

PROJETO DE LEI Nº31/2023

Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores do Município de Bananeiras/PB.

Parágrafo único. Conceitua-se como empreendedorismo as iniciativas de abertura de novos negócios e de destaque no mercado competitivo.

Art. 2º Esta Lei se aplicará no desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo por meio do incentivo à formação de micro e pequenas empresas e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para os bananeirenses.

Art. 3º Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores tem por objetivos:

I – disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da população;

II – criar uma rede que envolva o Governo Municipal, empreendedores, investidores, aceleradores, universidades, empresas, associações de classes e prestadores de serviço com vistas à promoção do conhecimento, debate e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de estímulo às micro e pequenas empresas e à economia criativa;

III – adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo;

IV – promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

V – auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

VI – criar um canal permanente de diálogo entre o Poder Público, novos empreendedores e a rede citada no inciso II deste artigo;

VII – promover a instituição de modelos de incentivo para os investidores conhecerem ideias locais;



CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
Gabinete do Vereador Antonio Marques Batista

VIII – promover o desenvolvimento econômico de Bananeiras e a criação de novas empresas e negócios no Município;

IX – auxiliar na captação de recursos financeiros para fomentar as ações e atividades voltadas para as políticas públicas definidas nesta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio empresarial, comercial, jurídico e social e recursos oriundo do Fundo Municipal Empreender Bananeiras.

Art. 5º Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras dar-se-ão, entre outras atividades, por meio das seguintes ações:

I – instituição de projetos, planos e grupos técnicos com a participação do Poder Público, empreendedores, investidores, em articulação com a sociedade civil organizada para compartilhamento, maturação e validação de ideias e criação de novos negócios;

II – promoção de debates, seminários e eventos de empreendedorismo prático, voltados para o fomento de ideias inovadoras e orientação técnica aos futuros empreendedores;

III – incentivo à realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

IV - formação de uma base de apoio ao empreendedorismo local por meio de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora;

V – formação de ambiente de negócios a fim de consolidar as atividades empreendedoras;

VI - criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras poderão ocorrer em conjunto com o Poder Público, empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º A prefeitura de Bananeiras promoverá a simplificação de procedimentos relacionados à abertura e registro municipal de micro e pequenas empresas com foco no empreendedorismo.

Parágrafo único. Compete ao município de Bananeiras regulamentar as



**CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"**

Gabinete do Vereador Antonio Marques Batista

políticas de incentivo ao setor com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para os empreendedores e atividades objeto desta Lei.

Art. 7º O município de Bananeiras adotará mecanismos de promoção e divulgação de produtos e resultados oriundos dos projetos beneficiados pela Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores como forma de incentivar contínuo à renovação econômica local e das boas práticas de apoio ao empreendedorismo.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bananeiras, 23 de março de 2023.

Antonio Marques Batista
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
Gabinete do Vereador Antonio Marques Batista

JUSTIFICATIVA

Cuida-se do projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras – PB.

A principal vantagem do estímulo ao empreendedorismo é a diminuição da dependência histórica da população da ocupação temporária de cargos como forma de renda.

Quanto mais pessoas estiverem envolvidas com um negócio próprio, mais a economia cresce. E não é necessário tomar a frente de uma grande indústria para isso. Pode ser um salão de beleza, uma venda de produtos diversos, a produção artesanal na feira livre. Movimentos desse tipo geram emprego, elevam a renda média e melhoram a qualidade de vida das famílias.

Existem aproximadamente 9,3 milhões de empreendedores no Brasil, o que corresponde a 34% dos donos de um negócio no país. Os dados são do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). A proporção ainda baixa tem relação com nossa realidade sociocultural.

Portanto, ressalto a importância de promover a ideia desse Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção dos Empreendedores no município de Bananeiras – PB.

Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, pelo pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Antonio Marques Batista
Vereador